



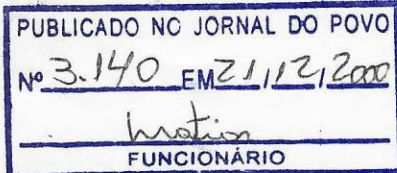
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 901/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 24.936.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), e fixa a DESPESA em R\$-24.536.000,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO			
1.1.	Receitas Correntes			
	Receita Tributária	R\$. 3.021.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$. 101.000,00		
	Receita Industrial	R\$. 3.600.000,00		
	Transf. Correntes	R\$. 12.241.000,00		
	Outras Rec. Correntes	R\$. 1.816.000,00	R\$. 20.829.000,00	
1.2.	Receitas de Capital			
	Operações de Crédito	R\$. 300.000,00		
	Transf. de Capital	R\$. 1.100.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R\$. 30.000,00	R\$. 1.430.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$. 22.259.000,00	
2.	RECEITA DOS FUNDOS (Exclusive transf. do tesouro)			
2.1.	Receitas Correntes		R\$. 2.427.000,00	
2.2.	Receitas de Capital		R\$. 250.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$. 2.677.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 24.936.000,00	

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO		R\$. 850.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$. 850.000,00	
II	PODER EXECUTIVO		R\$. 21.009.000,00
0200	Governo Municipal	R\$. 865.000,00	
0300	Depto de Administração	R\$. 1.521.500,00	
0400	Depto de Fazenda	R\$. 1.096.000,00	
0500	Depto de Educ. Cultura e Esportes	R\$. 7.215.600,00	
0600	Depto Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$. 4.675.000,00	
0700	Depto de Água e Esgoto	R\$. 1.121.000,00	
0800	Depto de Saúde e Bem Estar Social	R\$. 4.047.400,00	
0900	Depto de Ind., Com.o e Agropecuária	R\$. 467.500,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO			R\$. 21.859.000,00
DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS			R\$. 2.677.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$. 24.536.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite estabelecido no Art. 5º.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

Parágrafo 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal



Lei 901/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Of. 915/2000/DAB*

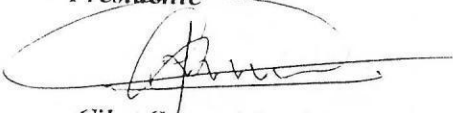
Sarandi, 14 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins de Sanção e Publicação, se achada nos conforme, a Lei sob o número 901/2000, de ~~Autoria~~ do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Originada da Mensagem nº 024/2000, de 25 de setembro do corrente ano, o qual "Estima a Receita e Fixa a ~~Despesa~~ do Município, para o exercício financeiro de 2001, no valor de R\$.24.936.000,00", devidamente aprovada por esta Casa de Leis, tendo a citada Lei sofrida as Emendas números 004 e 005/2000, conforme cópias das mesmas em anexo.

Respeitosamente,


João Barba Rala Corredato,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário

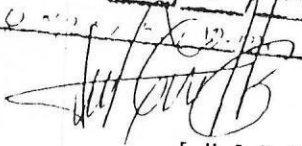
A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Julio Bifon,
Prefeitura Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

Lei 901/2000
109/00

APROVADO EM 13/12/2000
POR 

EMENDA N.º 004/00

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 984/2000.
Apresentada pelo Vereador NELSON MARIANO DA SILVA

TEOR DA EMENDA

No artigo 5º do Projeto de Lei nº 984/2000, Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2001, onde se lê: 20% (Vinte por cento), leia-se: 15% (quinze por cento).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro de 2000.

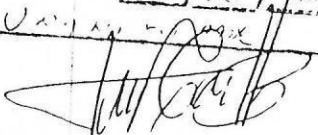

NELSON MARIANO DA SILVA,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

Lei 901/2000
099/00

APROVADO EM 13/12/2000
POR 

EMENDA N.º 005/00

EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei 984/00- Anexo 11, Org.02.00
Apresentada pelo Vereador NELSON MARIANO

TEOR DA EMENDA

No anexo 2, Orgão 02.00 - Governo Municipal.
Unidade Orçamentária 02.01 - Gabinete do Prefeito na demonstração da natureza da despesa, Código 3.1.1.1.02.00, Especificação diárias, no desdobramento reduza-se o valor proposto de quarenta mil reais para vinte mil reais e na classificação elemento, Código 4.1.2.0.00.00 Equipamento e Material Permanente aumente-se o valor proposto de sesenta mil reais para oitenta mil reais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2000.


NELSON MARIANO DA SILVA
Autor